



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Presencial nº 03/2025

OBJETO: SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Impugnante: TR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AR CONDICIONADO LTDA.

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se de *impugnação* apresentada pela pessoa jurídica **TR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AR CONDICIONADO LTDA** (CNPJ Nº 48.368.808/0001-52) em face do termo de referência do **Pregão Presencial nº 03/2025**.

1 – ADMISSIBILIDADE E RECEBIMENTO

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e ao disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

Embora a empresa tenha apresentado um pedido de recurso quando, na verdade, o instrumento adequado deveria ser uma impugnação ao edital, o pedido deve ser aceito em virtude do princípio da fungibilidade recursal. Esse princípio permite que, quando a parte interponente utiliza o recurso inadequado, mas a sua intenção é clara e não existe má-fé, o recurso seja recebido como se fosse o adequado. Nesse caso, como o pedido da empresa tem base em fatos verídicos, não apresenta má-fé ou erro grosseiro e contém argumentos que são legítimos e pertinentes para questionar o edital, o princípio da fungibilidade recursal justifica que o recurso seja analisado, apesar de não ser o instrumento processual correto. Logo, deve-se garantir o direito da empresa de ter seus argumentos analisados, uma vez que não há prejuízo para as partes envolvidas e a questão em discussão é relevante e merece apreciação.

2 - FATOS

A empresa impugnante levantou alguns questionamentos sobre a documentação de habilitação técnica exigida no Termo de Referência.

Os pedidos do recurso apresentados pela empresa são:

Inclusão de técnico em Eletromecânica: A empresa solicita que o termo de referência seja alterado para permitir a inclusão de técnicos em Eletromecânica como responsáveis técnicos, além dos já mencionados Técnicos de Refrigeração e Climatização e Tecnólogos em Manutenção de Máquinas e



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Equipamentos. A fundamentação para esse pedido é a Lei nº 13.589/2018 e a Resolução nº 68/2019, que reconhecem a habilitação dos profissionais de Eletromecânica para planejar e executar Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização e refrigeração.

Exclusão da marca Electrolux: A empresa solicita a exclusão da marca Electrolux, pois, no município em questão, não há nenhuma empresa credenciada dessa marca.

3. – DO DIREITO

3.1 – INCLUSÃO DE TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA

Conforme determina a Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, os profissionais técnicos industriais habilitados para a execução de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização são: o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Dessa forma, para fins de cumprimento da legislação federal e visando a ampliação de competitividade, sem causar prejuízo nos serviços solicitados:

Onde se lia:

14.1.2. b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Prova de Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do responsável técnico que deverá ser, no mínimo, Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos ou Técnico de Refrigeração e Climatização, detentor de CATs que comprovem ter sido o profissional o responsável técnico por execução de serviços de manutenção de sistema de refrigeração predial ou de equipamentos de ar-condicionado.

Leia-se:

14.1.2. b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Prova de Registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do responsável técnico que deverá ser Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, detentor de CATs que comprovem ter sido o profissional o responsável técnico por execução de serviços de manutenção de sistema de refrigeração predial ou de equipamentos de ar-condicionado.



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

3.2. – EXCLUSÃO DA MARCA ELECTROLUX

O município em questão, por ser de pequeno porte, pode ter uma estrutura de mercado com uma quantidade limitada de fornecedores de serviços especializados. A exigência da marca Electrolux, que a autorização dessa marca pressupõe e inclui um número mínimo de veículos adesivados (10 carros), mais de 50 colaboradores com carteira assinada, além de atender a toda a linha de produtos da marca, pode ser economicamente inviável para empresas locais que não possuem a estrutura necessária para atender a autorização da Electrolux.

A imposição de exigências tão elevadas (como o número de veículos e funcionários) para a qualificação de um fornecedor autorizado da Electrolux pode ser vista como uma barreira desproporcional à participação de empresas locais em um processo de licitação, limitando a competição. Dessa forma, a exigência de ter a marca Electrolux como qualificadora pode ser considerada excessiva em um contexto de pequeno município como o de Capanema/PR.

Onde se lia:

14.1.6. Para a capacidade e qualificação técnica da pessoa jurídica licitante é necessário que esta comprove o credenciamento técnico, no mínimo, com as fabricantes/marcas *Komeco*, *Elgin* e *Electrolux*, devendo o licitante apresentar **certificado de credenciamento técnico** ou **contrato formal**.

Leia-se:

14.1.6. Para a capacidade e qualificação técnica da pessoa jurídica licitante é necessário que esta comprove o credenciamento técnico, no mínimo, com as fabricantes/marcas *Komeco* e *Elgin*, devendo o licitante apresentar **certificado de credenciamento técnico** ou **contrato formal**.

Portanto, a impugnação pode ser defendida com base no princípio da competitividade, que visa assegurar um processo licitatório justo e acessível a todos os interessados, especialmente considerando as limitações do mercado local. A exclusão da marca Electrolux, nesse contexto, poderia ser passível de prevenir de ser fracassada a licitação, já que a exigência da marca parece não ser compatível com a realidade do município.

Dessa forma, **acato** integralmente os pedidos de alteração solicitados pela impugnante.



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

4. – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me da seguinte forma:**

- I – Alterar** os profissionais técnicos industriais habilitados para atuar como responsável técnico para: **Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica**, conforme exigido na qualificação técnica do subitem **14.1.2**, **alínea “b”** do Termo de Referência;
- II – Retirar** a marca **Electrolux** da exigência de qualificação técnica do subitem **14.1.6** do Termo de Referência;
- III - Pela intimação da impugnante**, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa;
- IV – Pela publicação** da presente decisão, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira